2



SENADO FEDERAL

Instituto Legislativo Brasileiro Coordenação de Educação Superior Serviço dos Cursos de Pós-Graduação

Conforme pode se depreender dos autos, o atestado médico⁵ foi apresentado ao ILB, no semestre subsequente, juntamente com as prestações de contas – Relatório de Atividades Acadêmicas do 1º semestre de 2023, no qual foi informado o ato de trancamento de matrícula. Em outros termos, o atestado médico abrangeu um período de 30 dias a partir de 7/4/2023⁶. O relatório de atividades acadêmicas foi tramitado em 6/10/2023 ao SEPOS, conforme consta no despacho de tramitação do documento no SIGAD:

TRAMITADO	STRANS (THIAGO CORTEZ COSTA)	06/10/2023 00:44:25	SEPOS	ANNA CAROLYNE LIMA SANTOS 06/10/2023 09:09:56	-
	DESPACHO: COM CORDIAIS SAUDAÇÕES AO SR. CHEFE DO SERVIÇO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, ENCAMINHO RELATÓRIO E DOCUMENTAÇÃO ACESSÓRIA, PARA CONHECIMENTO E DEMAIS TRÂMITES NECESSÁRIOS. ALERTO PARA INFORMAÇÃO PESSOAL DE SAÚDE INCLUÍDA, CERTO DE VOSSO CUIDADO. RESPEITOSAMENTE, THIAGO CORTEZ COSTA				
CADASTRADO	STRANS (THIAGO CORTEZ COSTA)	05/10/2023 07:59:44	STRANS	-	-
	DESPACHO: -				

Fonte: Histórico de movimentação do documento - NUP 00100.169131/2023-87.

Não se identificou nos autos comprovação de que o atestado médico tenha sido submetido ao Senado Federal nos termos do art. 4º do Ato da Comissão Diretora (ATC) nº 17, de 2011, em relação ao período concedido:

"Art. 4º Após o atendimento médico, o servidor, ou alguém em seu nome, deverá apresentar o respectivo atestado à Junta Médica no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis ou, caso convocado para depor em sindicância, no prazo de 1 (um) dia útil a contar do início do afastamento."

Ressalta-se, por oportuno, que o objeto tratado anteriormente no ATC nº 17, de 2011, s. m. j., está atualmente disciplinado pelo Ato da Diretoria-Geral (ADG) nº 26, de 2017, o qual foi alterado pelo Ato da Diretoria-Geral nº 16, de 2021.

⁶ NUP 00100.169131/2023-87.



⁵ NUP 00100.169131/2023-87.